



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal JHC

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020
(Do Sr. JHC)

Altera a lei nº 8.745/1993 que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal” para impedir a rescisão de contratos feitos com base naquela lei durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 de que trata a lei 13.979/2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.745/1993 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º

.....”

§11 – As contratações feitas com base no inciso IV, na qualidade de professor substituto, não poderão ser rescindidas no período da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 de que trata a lei 13.979/2020;

Gabinete 958 | Anexo IV | Câmara dos Deputados
E-mail: dep.jhc@camara.leg.br
Telefone: (61) 3215-5958

Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - Brasil
- CEP 70160-900
CNPJ: 00.530.352/0001-59

Apresentação: 10/06/2020 09:53

PL n.3234/2020

Documento eletrônico assinado por JHC (PSB/AL), através do ponto SDR_56167, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato de Edição da Mesa n. 80 de 2016.



* C B 2 0 8 0 7 7 1 9 7 6 0 0 *



Câmara dos Deputados Gabinete do Deputado Federal JHC

§12 – Serão nulas as rescisões das contratações feitas com base no inciso IV que tenham sido rescindidas no período da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 de que trata a lei 13.979/2020” (AC)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Durante a Pandemia de COVID19, o ano letivo na maioria absoluta das unidades educacionais do país restaram suspensas. A "escalada avassaladora" da Covid-19 tornou os profissionais da saúde mais vulneráveis à infecção, por estarem continuamente em contato com pacientes contaminados.

Conforme decisão da justiça paulista, não há como preservar os direitos que se pretende ver protegidos por meio desta ação (saúde e vida), sem que sejam fornecidos aos profissionais da área de saúde, mesmo aqueles que não estejam no grupo de risco, e que continuarão a arriscar suas vidas em benefício da população paulistana, os equipamentos de proteção descritos na exordial, e sem que sejam realizados neles os exames de detecção do novo coronavírus.

Estudo dos pesquisadores da Coppe/UFRJ revela que cerca de 2,6 milhões de profissionais da área de Saúde apresentam risco de contágio acima de 50% pela covid-19, originada por contaminação do novo coronavírus.

Dentre eles, os mais vulneráveis são os técnicos em saúde bucal, um total de 12.461 profissionais, com 100% de risco de contágio, em função do ambiente e da proximidade física com os pacientes.

De acordo com Victor Grabojs, presidente da Sobrasp (Sociedade Brasileira para a Qualidade do Cuidado e Segurança do Paciente), um trabalhador da

Gabinete 958 | Anexo IV | Câmara dos Deputados
E-mail: dep.jhc@camara.leg.br
Telefone: (61) 3215-5958

Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - Brasil
- CEP 70160-900

CNPJ: 00.530.352/0001-59





Câmara dos Deputados Gabinete do Deputado Federal JHC

saúde pode infectar até nove pessoas. Número bem maior do que é esperado de um indivíduo comum contaminado: duas a três.

Por não haver uma regulamentação específica para os servidores da saúde que integram o grupo de risco da doença, apresentamos esse projeto para proteger a vida desses importantes profissionais.

Finalmente, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta em nome da proteção e defesa dos direitos do trabalhador brasileiro da saúde e de seus familiares.

Sala das Sessões, em de de 2020.


JHC
Deputado Federal

